

TERMO DE CONTRATO Nº
052/2025 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ALIANÇA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **39.281.122/0001-39**, sediada na Rua Treze de Maio, 1820, centro/sul - CEP: 64018285 – Teresina – PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANILO SOUSA DE MORAIS**, CPF **064.643.473-06**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, ATA SRP Nº 006C/2025-PMT oriundo do Processo Administrativo nº 1305/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preço para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 10 -FARMÁCIA BÁSICA (COTA RESERVADA- 20%)								
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UND	QUANT	MARCA	FABRICANTE	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
1	METRONIDAZOL 250MG	METRONIDAZOL 250MG	CPR	200.000	TEUTO	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
2	METRONIDAZOL 400MG	METRONIDAZOL 400MG	CPR	200.000	TEUTO	LEGRAND	R\$ 0,24	R\$ 48.000,00
3	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100G/G (10%)	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	TB	24.000	PRATI	BELFAR	R\$ 3,63	R\$ 87.120,00

		100G/G (10%)						
4	METRONIDAZOL SUS.40MG/ML	METRONID AZOL SUS.40MG/ ML	FRS	20.000	BELFAR	BELFAR	R\$ 4,25	R\$ 85.000,00
5	METRONIDAZOL+NIS T.CR.VAG.C/50G	METRONID AZOL+NIST .CR.VAG.C/ 50G	TB	10.000	GEOLAB	GEOLAB	R\$ 4,82	R\$ 48.200,00
R\$ 288.320,00 (Duzentos e oitenta e oito mil trezentos e vinte reais)								

LOTE 12 - FARMACIA BÁSICA (COTA RESERVADA - 20%)							
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QTD	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
1	MICONAZOL 20 MG/G CREM VAG CT BG PLAS X 80 G + 1 APLIC	MICONAZOL 20 MG/G CREM VAG CT BG PLAS X 80 G + 1 APLIC	13650	TB	GEOLAB	R\$ 6,36	R\$ 86.814,00
2	MICONAZOL 20 MG/G DERMATOLÓGICO 28G	MICONAZOL 20 MG/G DERMATOLÓGICO 28G	19110	BNG	GEOLAB	R\$ 2,77	R\$ 52.934,70
3	NEOMICINA+BACIT. POM 10G	NEOMICINA+BACIT. POM 10G	8190	TB	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,82	R\$ 14.905,80
4	NIFEDIPINA 10 MG	NIFEDIPINA 10 MG	2730	CPR	BRAINFARM A	R\$ 0,07	R\$ 191,10
5	NIFEDIPINA 20MG	NIFEDIPINA 20MG	8190	CPR	BRAINFARM A	R\$ 0,11	R\$ 900,90
6	NISTATINA 100.000 UI/ML SUS ORFR PLAST 50 ML	NISTATINA 100.000 UI/ML SUS ORFR PLAST 50 ML	15015	FRS	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,03	R\$ 60.510,45
7	NISTATINA CREME VAGINAL 250.000 UI 50G	NISTATINA CREME VAGINAL 250.000 UI 50G	13650	BNG	PRATI DONADUZZI	R\$ 4,47	R\$ 61.015,50
8	OLEO MINERAL 100ML	OLEO MINERAL 100ML	273	FRS	NATIVITA	R\$ 2,51	R\$ 685,23
VALOR TOTAL R\$ 277.957,68 (Duzentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)							

LOTE 16 - FARMACIA BÁSICA (COTA RESERVADA - 20%)							
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT	UNID	MARCA/ FABRICANTE	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
1	SIMETICONA 75MG/ML 10ML GTS	SIMETICONA 75MG/ML 10ML GTS	2730	FRS	HIPOLABOR	R\$ 1,58	R\$ 4.313,40
2	SINVASTATINA 20MG	SINVASTATINA 20MG	95550	CPR	NOVA QUIMICA	R\$ 0,06	R\$ 5.733,00



3	SINVASTATINA 40MG	SINVASTATINA 40MG	95550	CPR	NOVA QUIMICA	R\$ 0,14	R\$ 13.377,00
4	SMT+TMP 400+80 MG	SMT+TMP 400+80 MG	136500	CPR	VITAMEDIC	R\$ 0,14	R\$ 19.110,00
5	SMT+TMP SUSPENSÃO 40MG/ML + 8MG/ML	SMT+TMP SUSPENSÃO 40MG/ML + 8MG/ML	13650	FRS	vitamedic	R\$ 3,59	R\$ 49.003,50
6	SULF.FERROSO 5MG/ML XAROPE 100ML	SULF.FERROSO 5MG/ML XAROPE 100ML	27300	FRS	BELFAR	R\$ 2,00	R\$ 54.600,00
7	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOL ORAL 25MG/ML 30ML	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOL ORAL 25MG/ML 30ML	21840	FRS	BELFAR	R\$ 1,05	R\$ 22.932,00
8	SULFATO FERROSO 40 MG	SULFATO FERROSO 40 MG	218400	CPR	BELFAR	R\$ 0,04	R\$ 8.736,00
VALOR TOTAL: R\$ 177.804,90(cento e setenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos)							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. PARA FORNECIMENTO CONTÍNUOS, conforme ats. 106 e 107 da Lei nº 14.133).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **744.082,58 (setecentos e quarenta e quatro mil, oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na BANCO DO BRASIL, CONTA: 89.126-6, AGÊNCIA: 1640-3.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);
 - a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção PSB; **2120**- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**- Manutenção do SAMU; **2129**-Manutenção da Farmácia Básica, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-296; 102-214; 102-286; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299; 102-293; 102-217.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

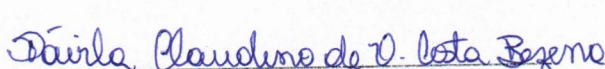
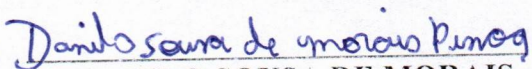
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

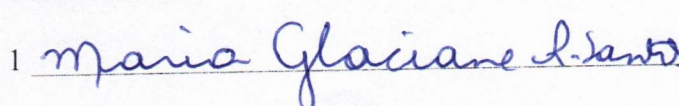
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

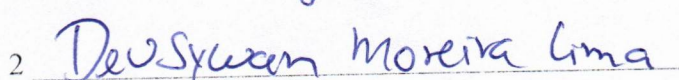
Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 01 de dezembro de 2025.

 DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA Portaria nº 007/2025-GP CONTRATANTE	 DANILO SOUSA DE MORAIS ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 39.281.122/0001-39 CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

1  CPF Nº 024.794.543-65

2  CPF Nº 024.003.603-40

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2017, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER** a Elias Alves de Oliveira Junior Coordenador de Patrimônio para exercer a função de **FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS** da AGERT.

CONTRATOS:

001/2022- LINK CARD ADMINITRADORA DE BENEFÍCIOS
001/2025 – ELIZABETH COSTA (ASSESSORIA JURÍDICA)
07/2024- AUTO LESTE (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS)
08/2024- LOOP FIBRA (INTERNET)
002/2025- TECNOTEL (LINHA TELEFONICA)
006/2025 – ERNST & YOUNG (ASSESSORIA E REEQUILIBRIO DO CONTRATO)
011/2025- JCS INFORMÁTICA
015/ 2025 – NERY NETTO (ASSESSORIA EM CONTRATOS E LICITAÇÕES)
021/2025 – HL ASSESSORIA CONTABIL

Art.2º. Esta Portaria entra em 02 de janeiro de 2026.

Dê- se ciência e cumpra-se

ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Geral- AGERT
Portaria nº 0320/2025 -GP

PORTARIA Nº 001/2026 Timon-Ma, 05 de janeiro de 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELA MODALIDADE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2017, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. **DESIGNAR**, o servidor **BRUNA RAQUEL OLIVEIRA MOURATO**, Chefe de gabinete, para realizar **DESPESAS PELO REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS** da AGERT.

Art.2º. Esta Portaria entra em 02 de janeiro de 2026.

Dê- se ciência e cumpra-se.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria nº 0320/2025-GP

EXTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Transferência de Assistência Financeira - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. Objeto: transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advinda da União destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente à competência do mês de Dezembro de 2025. Fundamentação: Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS nº 1.446 de 28 de setembro de 2023 e ADI n. 7222/STF. Valor total estimado: R\$ 5.385,78 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e oito centavos). Data da assinatura: 12/01/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Transferência de Incentivos - celebrado entre o Município de Timon, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro de Terapia Renal de Timon LTDA. Objeto: repasse de incentivos por equipamento de hemodálise destinado ao cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica – DRC, referente à competência de novembro de 2025. Fundamentação: Portaria GM/MS nº 1.992 de 24 de novembro de 2023. Valor total estimado: R\$ 17.342,86 (dezessete mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta seis centavos). Data da assinatura: 12/01/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 051/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 1305/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 006A/2025-PMT. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, Valor total estimado: R\$ 4.869.406,56 (quatro milhões oitocentos e sessenta e nove

mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos). Data de Assinatura: 01/12/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 052/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica) para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 1305/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 006C/2025-PMT Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ sob o nº 39.281.122/0001-35 Valor total estimado: R\$ 744.082,58 (setecentos e quarenta e quatro mil oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Data de Assinatura: 01/12/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 053/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica) para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 1305/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 006D/2025-PMT Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: AMAZONIA HOSPITALAR LTDA CNPJ sob o nº 01.163.981/0001-50, Valor total estimado: R\$ 515.629,49 (quinhentos e quinze mil seiscentos e vinte nove reais e quarenta e nove centavos). Data de Assinatura: 01/12/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 054/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica) para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 1305/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 006E/2025-PMT Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ sob o nº 39.147.706/0001-16, Valor total estimado: R\$ 930.160,00 (novecentos e trinta mil cento e sessenta reais). Data de Assinatura: 01/12/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 055/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica) para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 1305/2024, Pregão Eletrônico nº 028/2024, Ata de Registro de Preços SRP nº 006F/2025-PMT Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: PLENIPRODUTOS PARA SAÚDE LTDA- EPP CNPJ sob o nº 07.272.231/0001-01, Valor total estimado: R\$ 964.274,33 (novecentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos). Data de Assinatura: 01/12/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 056/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Serviço de processamento de roupas hospitalares, compreendendo entre outros, a coleta, lavagem, desinfecção, secagem e distribuição, com fornecimento de enxoval em comodato e fornecimento de material mão-de-obra e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Processo administrativo nº 0857/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, Ata de Registro de Preços SRP nº 011/2025-PMT. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada: LENÇÓIS MARANHENSES LAVANDERIA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA CNPJ sob o nº 10.861.126/0001-04, Valor anual: R\$ 2.930.986,50 (dois milhões novecentos e trinta mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 10/12/2025. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 133/2025

Favorecido: JOELMA SANTOS LEAL

Cargo/Função: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Órgão: SEMDES Destino: SÃO LUIS-MA

Período: 21 A 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Quantidade de Diárias: 3

Valor Unitário: R\$ 140,00

Valor Global: R\$ 420,00

Finalidade: VIAGEM A SÃO LUIS-MA PARA ACOMPANHAR UM ACOLHIDO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA OFTALMOLOGICA.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa ECO VILLE RIO PARNAIBA DE TIMON EMPREENDIMENTOS LTDA, portadora do CNPJ 28.370.782/0001-70, estabelecida no endereço, AVENIDA TERESINA,825, PARQUE PIAUI, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LOTEAMENTO URBANO de acordo com o processo nº 6/2026.

PORTARIA Nº 123/2025 - FMS/SEMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Nº 052/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.


RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 052/2025** que tem por objeto: registro de preços para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexsandro da Costa Lira	966.812.683-15	GESTOR
Mâneto Arnon Batista da Silva	043.794.253-80	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01/12/2025.

Documento assinado digitalmente
 DAVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERR
Data: 15/01/2026 14:47:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br> **RA**
A

Portaria 07/2025- GP

PORTARIA

*) Republicação por ter saído com incorreção na publicação do dia 20.01.2026.
PORTARIA Nº 035/2026-GP

Nomeação de Cargo Comissionado.

PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de conformidade com o disposto no Inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **NAYARA PRISCILA SILVESTRE DOS SANTOS**, para exercer o cargo em Analista Superior Especialista, símbolo S-5, desempenhando a função de Chefe do Financeiro da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI, deste Município, devendo assim considerado a partir de 3.01.2026.

PORTARIA n.º 039/2026-GP

DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA COMO
TOMADOR DE REGIME DE
SUPRIMENTO DE FUNDO DO ÓRGÃO
QUE INDICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010, alteração dada pelo Decreto nº 0161/2020-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **TACIANE RIBEIRO ARAÚJO MACÊDO**, Assessora Administrativa, portaria nº 0331/2025-GP, como Tomadora de Suprimento de Fundo da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº 0243/2025-GP.

SEMS

PORTARIA Nº 122/2025 - FMS/SEMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 051/2025 que tem por objeto: registro de preços para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexsandro da Costa Lira	966.812.683-15	GESTOR
Mâneto Arnon Batista da Silva	043.794.253-80	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01/12/2025.

PORTARIA Nº 123/2025 - FMS/SEMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 052/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 052/2025 que tem por objeto: registro de preços para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexsandro da Costa Lira	966.812.683-15	GESTOR
Mâneto Arnon Batista da Silva	043.794.253-80	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01/12/2025.

PORTARIA Nº 124/2025 - FMS/SEMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 053/2025 que tem por objeto: registro de preços para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexsandro da Costa Lira	966.812.683-15	GESTOR
Mâneto Arnon Batista da Silva	043.794.253-80	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01/12/2025.

PORTARIA Nº 125/2025 - FMS/SEMS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

CONFIRMADO DIGITALMENTE
COM CARIMBO DE TIEMPO

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Ata nº 006C/2025

Última atualização 18/11/2025



Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 18/11/2025 **Data de assinatura:** 28/10/2025 **Vigência:** de 28/10/2025 a 27/10/2026

Id ata PNCP: 06115307000114-1-000092/2024-000001 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000092/2024](#)

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Registro de Preço para Aquisição futura de Medicamento de Atenção Primária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon.

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
ATA SRP 006C 2025 .pdf	18/11/2025 - 10:46:58	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Contratos

Contrato nº 052/2025/FMS/2025

Última atualização 30/01/2026



Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 101 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1305 **Categoria do processo:** Compras
Data de divulgação no PNCP: 30/01/2026 **Data de assinatura:** 01/12/2025 **Vigência:** de 01/12/2025 a 30/11/2026
Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000402/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A
Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000092/2024](#)

Objeto:

Registro de Preço para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR CONTRATADO

R\$ 744.082,58

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.281.122/0001-39 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO 052-2025 ALIANÇA DISTRIBUIDORA.pdf	30/01/2026 - 12:13:56	Outros

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gendo pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

JOAO GUIMARAES COSTA JUNIOR <

X Contrato

CNPJ Contratante	11410879000166
Id Contrato	PE 522025FMS
Id Contrato Pncp	06115307000114-2-000402/2025
Cnpj Procedimento	06115307000114
Id Procedimento	PE282024SEMS
Número Contrato	52
Ano Contrato	2025
Contratado	39281122000139
Número Processo	1305
Ano Processo	2024
Objeto	Registro de Preço para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data Assinatura	01/12/2025
Data Publicação	13/01/2026
Data Início	01/12/2025
Data Fim	30/11/2026
CPF Autoridade	00475880390
Estrangeiro	N
Valor	744082.58
Cópia do Contrato	DOWNLOAD

FECHAR

JOAO GUIMARAES COSTA JUNIOR

X Contrato

CNPJ Contratante	11410879000166
Id Contrato	PE 522025FMS
Id Contrato Pncp	06115307000114-2-000402/2025
Cnpj Procedimento	06115307000114
Id Procedimento	PE282024SEMS
Número Contrato	52
Ano Contrato	2025
Contratado	39281122000139
Número Processo	1305
Ano Processo	2024
Objeto	Registro de Preço para aquisição futura de medicamentos de atenção primária (farmácia básica) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data Assinatura	01/12/2025
Data Publicação	13/01/2026
Data Início	01/12/2025
Data Fim	30/11/2026
CPF Autoridade	00475880390
Estrangeiro	N
Valor	744082.58

Cópia do
Contrato

DOWNLOAD

FECHAR

de
medicamentos



Buscar

O que você procura no portal?



Transparência



CONTRATO

Home / Transparência / Contratos / Contrato



DADOS DO CONTRATO

Nº Edital Licitação

28

Nº Contrato

052

Data de Assiantura

01/12/2025

Início Vigência

01/12/2025

Término Vigência

30/11/2026

Valor do Contrato

744.082,58

Fornecedor

ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ

39.281.122/0001-39

Fiscal do Contrato

MANETO ARNON BATISTA DA SILVA

CPF

043.794.253-80

Secretaria/Orgão

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto

Registro de Preço para Aquisição futura de Medicamento de Atenção Primária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon.

CONTRATOS

Nome	Data Envio	Arquivo
Nenhum documento foi encontrado!		



DADOS DA LICITAÇÃO

Detalhe	Data	Modalidade	Numero	Ano
	04/12/2024	PREGÃO ELETRÔNICO	28	2024